

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2021

Recebemos a informação de que após a aprovação da Lei 6.642 de 09/05/2017 onde, em seu artigo 13 parágrafo V inciso III, não existe a obrigatoriedade de aprovação prévia para construção de muros de divisa, diversos munícipes que residem no Bairro Sete Praias, no extremo sul da Capital, bairro este considerado APPm (Área de Proteção Permanente e de mananciais, questionam que, com esta prerrogativa, os interessados em desmatar para construir viram uma oportunidade de ficarem impunes, uma vez que dentro da propriedade as polícias (GCM-Ambiental e Polícia Militar Ambiental e fiscais de órgãos de controle) não podem atuar sem um mandado, tornando impossível a lavratura de flagrante por danos ao meio ambiente, considerando ainda que estes possíveis desmatadores praticam seus atos em horários que sabem que não serão pegos e a prática da construção de muros de divisa disparou em nosso bairro, trazendo com isso diversos parcelamentos irregulares de solo e respectivas construções sem autorização para tal.

Por estes motivos, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, REQUEIRO informações e esclarecimentos sobre a preservação da área ambiental e a proibição de construção de muros.

Para tanto, solicito ao Ilmo. Sr(s). Secretário(s) do Governo Municipal, de Infraestruturas e Obras, do Verde e Meio Ambiente, de Subprefeituras e o Ilmo. O Sr. Subprefeito de Cidade Ademar, que nos respondam os seguintes esclarecimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

- 1) A mudança realizada na lei de preservação ambiental que permitiu a construção dos muros em região de preservação está de acordo com a legalidade prevista no Plano Diretor e nas leis ambientais da cidade?
- 2) Existe fiscalização frequente por parte da Prefeitura para fazer valer o cumprimento da lei e evitar desmatamentos na região mencionada? Se sim, como é feita essa fiscalização e com que frequência? Enviar relatórios de vistorias/constatação/autuação;
- 3) Há viabilidade para que se apresente alteração a redação da lei a fim de que não exista margem de interpretação para possíveis irregularidades ambientais?
- 4) Requeiro documentos que comprovem o alegado.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição.

São Paulo, 20 de Maio de 2021.

RUBINHO NUNES
Vereador – PATRIOTA